

ANEXO V – DISPOSIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE VERIFICADOR INDEPENDENTE

VERIFICADOR INDEPENDENTE

1. Disposições gerais sobre o VERIFICADOR INDEPENDENTE

1.1. Considera-se VERIFICADOR INDEPENDENTE a pessoa jurídica, com comprovado conhecimento técnico sobre a prestação e gerenciamento de serviços e atividades similares aos desempenhados pela CONCESSIONÁRIA.

1.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE será responsável por auxiliar a CAGECE na fiscalização do CONTRATO durante todas as suas etapas, competindo-lhe fazer o levantamento de informações e dados necessários à fiscalização do CONTRATO, notadamente no que concerne ao atendimento dos INDICADORES DE DESEMPENHO, previstos no ANEXO III - INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO, dentre outras contribuições dispostas a seguir.

1.3. Caberá ao VERIFICADOR INDEPENDENTE o detalhamento da sistemática e dos procedimentos para aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO previstos no ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO do CONTRATO DE CONCESSÃO.

1.4. O trabalho do VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá ser desenvolvido em parceria com a CAGECE, observadas as diretrizes aqui dispostas, promovendo a integração das equipes e alinhamento em relação as melhores práticas a serem adotadas.

1.5. A duração máxima do contrato com o Verificador Independente será de 5 (cinco) anos, sendo vedada a sua contratação nos 5 (cinco) anos que sucederem ao encerramento do contrato.

2. Escopo dos serviços a serem prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE

2.1. O escopo dos serviços prestados pelo VERIFICADOR INDEPENDENTE no primeiro ciclo de contratação pela GACECE deverá obedecer às seguintes etapas:

- a) **PLANEJAMENTO:** a etapa inicial dos trabalhos com o objetivo de estruturar as bases do projeto, estabelecer as diretrizes para a execução dos serviços, equalizar conceitos e práticas, além de promover total integração entre as equipes de trabalho da CAGECE.
- b) **ESTRUTURAÇÃO:** serviços que exigem intenso esforço no início do CONTRATO DE CONCESSÃO e, uma vez estruturados, demandam esforços mais pontuais para manutenção da sua funcionalidade, tais como:
 - I. Análise de sistemas de coleta e cálculos dos INDICADORES DE DESEMPENHO; e



II. Elaboração de mapeamento funcional dos sistemas de desempenho.

c) **GESTÃO**: serviços que compõem as atividades de gerenciamento da rotina do **CONTRATO DE CONCESSÃO** e que serão executados durante todo o período de contratação, tais como:

- I. Apoio à CAGECE na fiscalização das atividades da **CONCESSIONÁRIA** no cumprimento das cláusulas e itens do **CONTRATO DE CONCESSÃO**;
- II. Acompanhamento do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** em relação às obrigações, indicadores e metas definidos para cada item nos termos do **ANEXO III – INDICADORES DE DESEMPENHO E METAS DE ATENDIMENTO**;
- III. Elaboração e disponibilização de relatórios sobre o cumprimento dos **INDICADORES DE DESEMPENHO** pela **CONCESSIONÁRIA**, na periodicidade e nos prazos indicados na cláusula 24.6 do **CONTRATO DE CONCESSÃO**.
- IV. Apoiar os processos de revisão, por meio de análise de conjuntura, cenários e de dados históricos da **CONCESSÃO**;
- V. elaborar parecer econômico-financeiro, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento do pleito, referente à reversão, inclusive quanto ao valor de indenização que subsidiará o **PODER CONCEDENTE** para fins de pagamento.

5.2. Entende-se por primeiro ciclo, a primeira contratação realizada pela CAGECE para verificação independente dos **SERVIÇOS** prestados no âmbito deste **CONTRATO DE CONCESSÃO**.

5.3. Além das fases descritas no primeiro ciclo de contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, constituem-se como serviços a serem prestados por essa entidade, ao longo de todo o ciclo de **CONCESSÃO**:

- a) Suporte à fiscalização da **CONCESSIONÁRIA** referente aos aspectos de aferição do desempenho e da qualidade dos **SERVIÇOS** executados pela **CONCESSIONÁRIA**; e
- b) Realização de diligências, levantamentos, inspeções de campo e coleta de informações junto à **CONCESSIONÁRIA** e ao **SISTEMA**.

5.4. No âmbito do primeiro ciclo de contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** pela CAGECE, caberá à entidade contratada promover os procedimentos necessários à transferência do conhecimento adquirido quanto aos processos para mensuração do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** com o necessário repasse dos macroprocessos à CAGECE.



5.5. A exigência estipulada no item anterior tem como função capacitar a CAGECE quanto aos insumos necessários às próximas contratações, com vistas a evitar insegurança e retrocesso na execução do CONTRATO DE CONCESSÃO.

5.6. O VERIFICADOR INDEPENDENTE não substitui, nem afasta o exercício do poder de fiscalização da CAGECE no âmbito da CONCESSÃO.

3. Contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE

3.1. A contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE e a respectiva remuneração caberá à CAGECE, nos termos das diretrizes dispostas neste ANEXO.

3.2. Não poderão ser contratadas como VERIFICADOR INDEPENDENTE, as seguintes entidades:

- a) Impedidas ou suspensas de contratar com a Administração Pública;
- b) Cujos sócios tenham participação direta ou indireta na administração ou no quadro societário da CAGECE, da CONCESSIONÁRIA ou do grupo econômico da qual essa última pertence;
- c) AFILIADA, coligada ou sob o controle comum da CAGECE, da CONCESSIONÁRIA, de seus acionistas ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- d) Que tenham em seu corpo técnico pessoa que seja ou tenha sido, nos últimos 6 (seis) meses, dirigente, gerente, empregado, contratado terceirizado ou sócio dos acionistas da CAGECE, da CONCESSIONÁRIA ou de eventual empresa subcontratada para realizar os serviços objeto deste CONTRATO DE CONCESSÃO;
- e) Que prestem, contemporaneamente à contratação, serviço de auditoria independente na CAGECE ou na CONCESSIONÁRIA;
- f) Que possuam contrato vigente com a CONCESSIONÁRIA, ainda que com objeto diverso;
- g) Que, de alguma forma, possam ter sua independência e imparcialidade comprometidas;
- h) Que tenha sido declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, bem que tenha sido condenada, por sentença transitada em julgado, a pena de interdição de direitos devido à prática de crimes ambientais, conforme disciplinado no art. 10 da Lei nº9.605, de 12.02.1998.

3.3. São requisitos obrigatórios para a contratação do VERIFICADOR INDEPENDENTE, ter experiência anterior em serviços de características semelhantes aos seguintes:

- I. Fiscalização ou Verificação Independente de contratos de PPP /Concessão;



II. Gerenciamento de Projetos;

III. Avaliação de Indicadores de Desempenho;

IV. Fiscalização e Controle de Processos / Indicadores;

V. Implementação de plataforma WEB para compartilhamento de informações;

VI. Análise de vulnerabilidade em ambientes de Tecnologia da Informação, sob o ponto de vista de segurança da informação.

4. Disposições finais

4.1. A CONCESSIONÁRIA garantirá ao MUNICÍPIO, à CAGECE e ao VERIFICADOR INDEPENDENTE acesso irrestrito, ininterrupto e online, em qualquer época, aos sistemas de acompanhamento e monitoramento dos SERVIÇOS e aos dados relativos à administração, à contabilidade e aos recursos técnicos, econômicos e financeiros da CONCESSIONÁRIA.

4.2. O VERIFICADOR INDEPENDENTE deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas conforme as normas e práticas contábeis adotadas no Brasil, e deverá obedecer às boas práticas de governança corporativa, com a apresentação de contas e demonstrações contábeis padronizadas, conforme as regras contábeis brasileiras.

